CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /

Dispõe sobre a isenção de taxa para idosos e pessoas com necessidades especiais em vagas de estacionamentos de shoppings centers, hospitais, centros comerciais privados e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituído a isenção de taxa para idosos com idade igual ou superior a 60 anos de idade e pessoas com necessidades especiais, que são aquelas definidas pela Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (CDPD), em seu artigo 1°, em vagas de estacionamentos de shoppings centers, hospitais e centros comerciais privados mediante credencial de estacionamento para vaga especial.

§ 1°. A referida isenção de taxa só irá se manifestar nas vagas classificadas como especiais.

§ 2°. Compete ao próprio estabelecimento o controle e fiscalização das vagas como um todo, a fim de que não haja descaso quanto à isenção de taxa nas vagas comuns pela ocupação de idosos e pessoas com necessidades especiais.

§ 3°. A isenção de taxa decorrerá da devida apresentação de credencial de estacionamento para vaga especial disponibilizada pela TRANSALVADOR.

Art. 2°. Essa lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Art. 3°. O não cumprimento dos ditames legais estabelecidos resultará em multa no valor de 20.000,00 reais (vinte mil reais).

Salvador, 22 de Abril de 2019.

MAURÍCIO TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

A juventude vive de forma eufórica essa dinâmica moderna de movimento, a partir de um cenário cada vez mais competitivo. Os idosos e as PCDs, em contrapartida, não possuem as mesmas condições para poderem batalhar e, assim, desfrutarem dos ganhos. Os idosos, em sua maioria, são reféns de seus defasados proventos. As pessoas com necessidades especiais, por sua vez, enfrentam grandes impedimentos para ingressarem no mercado de trabalho por conta de suas respectivas limitações e o forte preconceito por parte da sociedade. Logo, torna-se evidente a necessidade de um zelo maior para com esses dois grupos, a partir de providencias que se traduzam em uma igualdade material, como o presente projeto.

Além disso, sem as políticas públicas de inclusão, a inserção desses grupos de pessoas estaria indeterminada na sociedade. Por fim, o presente projeto visa promover um maior bem-estar social no que diz respeito à qualidade de vida dos idosos e das pessoas com necessidades especiais, e ao próprio desenvolvimento do envoltório comunitário que é o Município de Salvador.

Por fim, o presente projeto se apresenta como patrono da Carta Magna brasileira, a Constituição Federal de 1988, que, em seu Art. 230 traz: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida". Em paralelo, em seu Art. 170, inciso, VII, nossa Constituição versa sobre a observância da ordem econômica à redução das desigualdades regionais e sociais; além disso, corrobora com a LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, que em seu Art. 1º se destina a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência (PCD), visando à sua inclusão social e cidadania.

Salvador, 22 de Abril de 2019.

MAURÍCIO TRINDADE